

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____
(Da Sra. Rosangela Gomes)

Permite aos usuários dos serviços de Televisão por assinatura – TV À CABO OU VIA SATÉLITE a montagem personalizada da grade de Canais que irá compor os pacotes da assinatura e dá outras providências.

Art 1º. Fica permitida aos usuários dos serviços de Televisão por assinatura, a qualquer tempo, inclusive no ato da adesão, a montagem personalizada da grade de Canais que compõe o seu pacote pessoal de assinatura.

Parágrafo 1º Os pacotes montados pelos assinantes devem conter a mesma quantidade de canais dos pacotes já comercializados, respeitando as características dos canais por perfil e os valores divulgados e/ou praticados.

Parágrafo 2º A ação que permite o caput não inclui os canais pay-per-view ou de característica exclusiva que já são comercializados individualmente e não fazem parte dos pacotes já existentes na data da publicação desta norma.

Art 2º. Para efeitos dessa norma, ficam considerados os conceitos previstos na lei 12. 485/2011.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.



Este Projeto visa colaborar para a garantia dos direitos do consumidor e de oferecer maior sensação de segurança aos usuários, permissionários e assinantes de serviços de Televisão a cabo e via satélite.

Certamente outras formas e recursos surgirão para aumentar a segurança de todos. Diante disso, ofereço a presente iniciativa aos nossos Pares, de forma a permitir uma elevação nos níveis de segurança ou sensação de bem-estar para a relação entre cidadão e concessionária, colaborar para a evolução tecnológica nesse setor, esperando, assim o apoio de todos os Exmos. Srs. Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de

Deputada ROSANGELA GOMES
Republicanos/RJ

